



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 75, de 4 de maio de 2016.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 130-A, §2º, III, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos artigos 18, VI, e 77, IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP), e considerando o quanto apurado nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000250/2016-15,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face de RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, em razão dos fatos a seguir descritos:

No dia 9/3/2016, em horário que não se pode precisar, Rômulo de Andrade Moreira, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, ao conceder entrevista ao veículo de comunicação Rádio Metrópole (FM 101.3) na condição de membro do Ministério Público, imputou ao juiz federal Sérgio Fernando Moro as qualidades de "analfabeto" e "midiático, que gosta muito de mídia, de aparecer", ao tempo em que declarou que o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais ignorariam as nulidades praticadas porque "não têm coragem" para anulá-las.

Na mesma ocasião, ao ser questionado acerca da opinião que a sociedade tinha acerca do suposto envolvimento do ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva nas práticas criminosas investigadas, declarou o acusado que "noventa por cento da sociedade e merda para mim é a mesma coisa"

Ao ser questionado por um ouvinte que, dizendo-se abismado com a declaração que 90% da população seria merda, afirmou não ter entendido a sua conotação, ratificou a sua manifestação declarando que "cem por cento é merda" e, ao ser perguntado se ele estaria incluído neste grupo, respondeu que estariam ambos incluídos.

2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada acima realizada, a ocorrência de infração disciplinar prevista no art. 148, inciso VII, combinado com o art. 145, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (Lei Complementar Estadual nº 11/1996), ensejadora da sanção de censura (LCE nº 11/1996, art. 213).

3. Determinar a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar a um



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselheiro Relator, após cumprimento do disposto no art. 77, IV, e §§1º e 2º, do RICNMP.

4. Determinar o apensamento da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000250/2016-15.

5. O Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de conclusão de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 90 do RICNMP;

6. Determinar a autuação desta Portaria como peça inaugural de autos do Processo Administrativo Disciplinar.

Registre-se e publique-se a presente portaria.

Brasília-DF, 4 de maio de 2016.



CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DF-CNMP
de 06 / 05 / 2016
Pág.: ED 84 CAD PROC, P. 5/6
Thais de C. e Alves
Thais de Cruz e Alves
Analista Judiciário
Matrícula: 8243-4